

EDITAL Nº 16/2024/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 08 DE MARÇO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23243.003501/2024-76

DOCUMENTO SEI Nº 2228047

EDITAL DE PROJETOS DE ENSINO – FLUXO CONTÍNUO (2024)

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO VELHO CALAMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 8.745/93 e suas alterações, Lei n.º 12.772/12, Decreto n.º 7.312/10, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Edital de Seleção de **Projetos de Ensino de Fluxo Contínuo Executáveis no Ano Letivo de 2024**, no âmbito do IFRO/*Campus* Porto Velho Calama.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Os Projetos de Ensino caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades educativas extracurriculares que visam promover o aprofundamento e/ou aprimoramento dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes de cursos técnicos e de graduação.

1.2. Nesse sentido, o Campus Porto Velho Calama, por meio da Diretoria de Ensino, tem incentivado os servidores que atuam na dimensão do ensino a implementarem atividades dessa natureza, com o objetivo de potencializar a aprendizagem dos estudantes matriculados nos cursos oferecidos pelo Campus. Busca, desse modo, atender à política institucional para efetivar uma educação de qualidade.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital destina-se ao atendimento da demanda contínua de Projetos de Ensino ao longo do ano de 2024, no âmbito do Campus Porto Velho Calama, **sem a destinação de recursos** para taxa de bancada ou o pagamento de bolsas aos estudantes.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. **Não** serão oferecidas bolsas aos estudantes colaboradores dos Projetos de Ensino aprovados no respectivo Edital.

3.2. Os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que atuarem como colaboradores/voluntários em Projetos de Ensino, de **forma presencial**, terão direito a **até quatro refeições semanais**, incluindo os contraturnos previstos no horário regular de aulas semanais.

3.3. Mesmo sem destinação de recursos neste certame, é indispensável apresentar Planilha de Execução Orçamentária para a previsão de uso de materiais de consumo (concedidos mediante disponibilidade no almoxarifado do Campus), bem como indicar a necessidade dos espaços físicos para o desenvolvimento do projeto, quando couber, conforme modelo apresentado no Anexo I - Formulário de submissão do projeto de ensino.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A submissão de projetos de ensino por meio deste edital ocorrerá de forma contínua durante o ano de 2024, sendo o **período de vigência a partir da sua publicação até o dia 02 de setembro de 2024**.

4.2. Após deferimento pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino do Campus Porto Velho Calama (AAPE - PVCAL) e a autorização do Campus, o/a coordenador/a do projeto deverá iniciar as atividades conforme o cronograma de execução previsto.

Parágrafo Único: É permitido aos proponentes submeter Projetos de Ensino a qualquer tempo, observando o cronograma de execução de atividades e a vigência do edital.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Os Projetos de Ensino podem ser propostos por **servidores docentes ou técnico-administrativos em educação** do IFRO e devem apresentar **obrigatoriamente**:

- a) 1 (um) coordenador(a) por projeto;
- b) 1 (um) estudante colaborador voluntário por projeto - podendo chegar, no máximo, até 3 (três).

5.2. O projeto pode prever, ainda, a participação de colaborador eventual, sendo este um membro da comunidade externa que participe em até 30% (trinta por cento) das atividades previstas no projeto.

5.3. Caso o/a coordenador/a de projeto seja docente substituto/a, a duração deverá ser compatível com a vigência do contrato de trabalho.

5.4. Somente poderão participar de projetos de ensino servidores que **NÃO** apresentem pendências em outros projetos de ensino ofertados pelo *Campus*.

5.5. No caso dos servidores docentes, a carga horária dedicada ao projeto deverá estar em consonância com o Regulamento de Atividades Docentes do IFRO (Resolução nº 39/REIT – CONSUP/IFRO/2018, alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019), o qual prevê:

- a) Coordenador/a docente: até 8h projeto/semana;
- b) Colaborador/a docente: até 4h projeto/semana.

5.6. No caso dos técnicos do ensino, a carga horária destinada ao projeto será condizente com o desempenho simultâneo das atividades laborais dos setores.

6. DOS CRITÉRIOS

- 6.1. O projeto de ensino, conforme sua especificidade, deverá atender aos seguintes critérios:
- I - incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
 - II - desenvolver recursos e metodologias para o ensino e/ou para a aprendizagem;
 - III - promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;
 - IV - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos cursos;
 - V - ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes do IFRO;
 - VI - oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e interação com seus pares;
- 6.2. Os projetos de ensino devem contemplar pelo menos uma das seguintes atividades educativas, conforme Resolução nº 5/REIT – CONSUP/IFRO/2018:
- a) projetos interdisciplinares e/ou integradores;
 - b) cursos de nivelamento;
 - c) aulas de reforço;
 - d) cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e afins;
 - e) cursos preparatórios para competições acadêmicas;
 - f) ação de assessoramento discente;
 - g) práticas inovadoras de ensino.
- 6.3. Os **proponentes** deverão atender aos seguintes critérios:
- 6.4. O/A **coordenador/a do projeto**:
- a) ser servidor/a do IFRO (docente ou técnico administrativo em educação);
 - b) apresentar projeto de ensino em conformidade com os objetivos deste edital;
 - c) selecionar e indicar participante servidor colaborador e participante estudante colaborador voluntário com perfis adequados e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Atividade;
 - d) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de até 8 (oito) horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de maio de 2018 (alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019); no caso do coordenador ser técnico, a carga horária semanal será definida em compatibilidade com o exercício de suas funções no seu setor de lotação.
 - e) acompanhar e zelar pelo desenvolvimento do Projeto de Ensino em sua integridade;
 - f) orientar e acompanhar os participantes no desenvolvimento dos planos de atividades;
 - g) informar à Direção de Ensino dos dias da semana de realização das atividades presenciais pelos estudantes colaboradores;
 - h) incluir os nomes dos participantes em publicações e demais trabalhos apresentados em congressos e similares derivados do projeto;
 - i) solicitar aos participantes relatório parcial e/ou final das atividades previstas e realizadas;
 - j) apresentar relatórios parciais, quando solicitado.
- 6.5. O/A **servidor/a colaborador/a**:
- a) ser servidor/a do IFRO;
 - b) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de, no mínimo, 4 (quarto) horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, de 09 de maio de 2018 (alterada pela Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019) e sob a supervisão do(a) coordenador(a); no caso do colaborador ser técnico, a carga horária semanal será definida em compatibilidade com o exercício de suas funções no seu setor de lotação.
 - c) apresentar relatórios parciais das ações sob sua responsabilidade, quando solicitado;
 - d) apresentar relatório de atividades ao término do projeto.
- 6.6. O/A **estudante colaborador/a voluntário/a**:
- a) estar regularmente matriculado/a em curso técnico de nível médio ou de graduação do *campus*.
 - b) cumprir carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais e, no máximo, 12 (doze) horas semanais;
 - c) desenvolver as atividades apresentadas em seu plano de trabalho;
 - d) informar, junto com o coordenador, os dias da semana em que realizará as atividades presenciais.

7. DA SUBMISSÃO

7.1. Os Projetos de Ensino deverão ser submetidos com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência do início do cronograma, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), conforme o período estabelecido no subitem 4.1 deste edital.

7.2. A submissão deverá ser realizada pelo coordenador do projeto, na página de início do SUAP, no endereço <https://suap.ifro.edu.br/>, clicando em "você pode submeter um Projeto de Ensino", com o preenchimento dos itens abaixo:

- I - **Dados Gerais:** Título do projeto; Carga Horária do Coordenador;
- II - **Dados do Projeto:** Data de início e término da Execução; Carga horária total para desenvolvimento do projeto; seleção das atividades educativas (vide subitem 6.2); seleção opcional se projeto interdisciplinar (inserção de disciplinas); seleção do curso de execução do projeto; seleção opcional se tem relação com pesquisa e extensão; seleção opcional se tem parceiro externo;
- III - **Descrição do Projeto:** Resumo; Introdução; Justificativa e relevância; Objetivo Geral; Metodologia da execução do projeto; Acompanhamento e Avaliação do Projeto durante a execução; Resultados Esperados e disseminação dos resultados; Referências; Outros (campo extra e opcional para registro de algo que o coordenador julgue necessário para análise do mérito e não pode ser completado nos itens);
- IV - **Equipe:** Informação do(a) coordenador(a), contendo siape e carga horária. É indispensável a inclusão de servidor-colaborador e estudante-colaborador voluntário, quando houver;
- V - **Metas/atividades:** Descrição das metas (objetivos específicos) e detalhamento das ações de cada um desses objetivos específicos.
- VI - **Anexos editáveis:** Inserção das informações, que são:
- Anexo I - Termo de submissão do projeto;
 - Anexo II - Plano de Atividades e Termo de Compromisso do(a) Coordenador(a);
 - Anexo III - Plano de Atividades e Termo de Compromisso do(a) Servidor(a) Colaborador(a);
 - Anexo IV - Plano de Atividade e Termo de Compromisso do(a) estudante-colaborador(a) voluntário(a);
 - Anexo V - Termo de Anuência da Diretoria de Ensino do campus;

7.3. As propostas submetidas em dissonância com os subitens 7.1 e 7.2 deste edital serão devolvidas ao proponente para adequações, o qual terá 5 (cinco) dias úteis para atendimento.

Parágrafo Único: O passo a passo para submissão de projetos de ensino está disponível na Wiki/IFRO, no endereço: <https://wiki.ifro.edu.br/wiki/modulo/1/informacao/548>.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

8.1. A análise dos Projetos de Ensino será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino, composta por 3 (três) membros portariados pelo Diretor-Geral, cujas atribuições constam no artigo 21 da Resolução nº 5/2018/CONSUP/IFRO.

8.2. Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá pontuação, conforme os critérios a seguir:

Nº DE ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
1	Conformidade com as atividades educativas previstas no item 6.2 do Edital	10
2	Metas/atividades de acordo com o objetivo do Projeto	20
3	Coerência da justificativa/argumentação para a realização do Projeto de Ensino.	20
4	Clareza e detalhamento do Plano(s) de Atividades do coordenador e dos colaboradores	25
5	Potencial de contribuição do projeto para a melhoria do ensino e dos indicadores de permanência e êxito	25
Total		100

8.3. Os projetos de ensinos serão analisados e pontuados considerando a média da somatória das pontuações atribuídas pelos 3 (três) membros da comissão (300/3), podendo atingir o máximo de 100 (cem) pontos.

8.4. Serão deferidos os projetos que se enquadrarem no presente edital, submetidos a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência (conforme subitem 4.1), **sendo observado o tempo hábil para execução do cronograma previsto e a não existência de pendência de relatórios em Projetos de Ensino desenvolvidos no Campus pelo mesmo coordenador em anos anteriores.**

8.5. A autorização para início do projeto de ensino é concedida mediante análise e aprovação pela Comissão responsável (AAPE - PVCAL), não sendo considerada a execução de atividades anteriores a esse período para efeito de certificação do projeto.

9. DA EXECUÇÃO E DO RELATÓRIO FINAL

9.1. O projeto só deverá ter início após o deferimento pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino do Campus Porto Velho Calama (Comissão AAPE) e a emissão da portaria autorizativa (de competência da Direção-Geral), sendo esse o período inicial considerado para efeito da certificação.

9.2. O projeto iniciado sem autorização não terá computado em sua carga horária o tempo de execução anterior à emissão da portaria autorizativa.

9.3. Caso ajustes sejam necessários ao projeto aprovado ou sendo necessária a prorrogação do prazo de execução, esses devem ser formalizados pelo coordenador/a do projeto à Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para procedimentos cabíveis.

9.4. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino fará o acompanhamento das ações previstas no cronograma do projeto.

9.5. O Relatório Final, de responsabilidade do Coordenador do projeto de ensino, deve ser

preechido no SUAP, em até 15 (quinze) dias após sua conclusão.

9.6. O **Relatório Final** compreende o preenchimento dos seguintes itens no SUAP:

- a) registro do cumprimento das metas;
- b) lições aprendidas;
- c) conclusão.

10. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

10.1. A emissão de **Declaração de participação** no Projeto de Ensino poderá ser emitida conforme interesse dos participantes, **via sistema SUAP**, ao longo do seu desenvolvimento.

10.2. A emissão de certificados será feita após avaliação final do projeto, que é realizada pelo coordenador do projeto via SUAP, sendo obrigatório:

- a) o registro da execução e verificação do cumprimento das metas e atividades, pelo coordenador;
- b) o preenchimento da conclusão do projeto, após comprovar que não há pendência;
- c) a finalização do projeto no SUAP.

10.3. Após o parecer de aprovação do relatório de execução do projeto, pela comissão de Análise e Avaliação dos Projetos de Ensino - AAPE/PVCAL, será possível a emissão (download) do certificado de todos os participantes.

10.4. A relação nominal e carga horária total dos participantes para certificação deverá ser enviada também em arquivo editável (word ou excel) para o e-mail da Comissão (aape.portovelhocakama@ifro.edu.br).

10.5. A função e a carga horária indicadas para certificação deverá estar em conformidade com aquela aprovada no projeto e declarada na portaria autorizativa. Havendo divergência, esta deverá ser justificada pelo/ coordenador/a do projeto, podendo ou não ser validada.

10.6. Para efeito de certificação, só será considerada a carga horária realizada a partir da aprovação/autorização do Projeto de Ensino pelo *Campus*.

10.7. Os certificados dos participantes do projeto serão gerados pelo SUAP e enviados nos e-mails cadastrados após a validação do Relatório Final.

10.8. **NÃO** serão expedidos certificados em mais de uma categoria de participação a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	Diretoria de Ensino	Março/2024
Período de submissão de projetos (via SUAP)	Coordenador do projeto	Continuamente, durante a vigência do edital, com 10 (dez) dias úteis de antecedência do início do projeto.
Avaliação e parecer dos projetos	Comissão de Análise e Avaliação (AAPE)	Até 7 (sete) dias úteis do recebimento via SUAP
Adequações sugeridas pela Comissão	Coordenador do projeto	5 (cinco) dias úteis do recebimento pelo Coordenador
Envio do Relatório Parcial	Coordenador do projeto	Com 50% da execução do projeto
Envio do Relatório Final	Coordenador do projeto	Até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto
Certificação	Diretoria de Ensino do <i>Campus</i>	Até 30 (trinta) dias da entrega do Relatório Final do projeto

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A submissão de proposta de projeto de ensino implica no reconhecimento e na aceitação pelo/a proponente das obrigações previstas neste Edital.

12.2. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.3. É compromisso do/a coordenador/a fazer cumprir as datas estabelecidas no cronograma do projeto pelo qual é responsável.

12.4. Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto, bem como interrupção ou cancelamento das atividades e substituições de participantes deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, pelo Coordenador do Projeto, à Comissão de Análise e Avaliação pelo e-mail (aape.portovelhocakama@ifro.edu.br), juntamente com respectiva justificativa e, mediante autorização, fazer as atualizações no SUAP.

12.5. Em caso de substituição de membros do projeto, a documentação dos membros substitutos deve ser inserida no SUAP.

12.6. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Diretor(a) Geral**, em 08/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228047** e o código CRC **F138C5D5**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 16/2024/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Anexo I - Formulário de submissão (id. 2227229)

Anexo II - Plano de atividades e Termo de compromisso do Coordenador (id. 2227235)

Anexo III - Plano de atividades e Termo de compromisso do servidor colaborador (id. 2227238)

Anexo IV - Plano de atividades e Termo de compromisso do estudante colaborador (id. 2227242)

Anexo V - Termo de anuência da DE (id. 2227250)

Anexo VI - Relatório Parcial (id. 2227335)

Anexo VII - Relatório Final (id. 2227338)

Referência: Processo nº 23243.003501/2024-76

SEI nº 2228047